

PROJETO DE LEI Nº 507/2023

Acrescenta o § 4º, ao Art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre prazo de validade indeterminado do laudo médico pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista e o § 3º, no Art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre a validade indeterminada para laudo médico pericial que ateste deficiência de caráter permanente não transitória e dá outras providências.

Emenda nº.....

(Deputada Yandra Moura)

Art. 1º - De-se aos artigos 1º e 2º do PL 507/2023 a seguinte redação:

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art.1º.....

.....
§ 4º Os laudos e perícias médicas que atestem
Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, e as requisições médicas para o seu tratamento e/ou acompanhamento, passam a ter validade por prazo indeterminado e poderão ser emitidos por profissionais da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão, estabelecidos na legislação pertinente.

....." (NR)



Art. 2º - O Art. 2º, da Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 1º.....

§ 3º Os laudos e perícias médicas que atestem deficiência de caráter permanente não transitória, e as requisições médicas para o seu tratamento e/ou acompanhamento, passam a ter validade por prazo indeterminado e poderão ser emitidos por profissionais da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão, estabelecidos na legislação pertinente.

....." (NR)

Justificativa

Esta emenda tem o condão de aperfeiçoar a redação do PL de maneira a deixar claro e a abrangência quanto aos instrumentos relativos à comprovação de Transtorno do Espectro Autista, bem como de deficiência de caráter permanente, que passarão possuir validade com prazo indeterminado.

Deputada Yandra Moura - União/SE





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Yandra Moura)

Acrescenta o § 4º, ao Art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre prazo de validade indeterminado do laudo médico pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista e o § 3º, no Art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre a validade indeterminada para laudo médico pericial que ateste deficiência de caráter permanente não transitória e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD234864873300, nesta ordem:

- 1 Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)
- 2 Dep. Marangoni (UNIÃO/SP) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA

